

RESOLUÇÃO Nº 027/2020

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/ COFIN/ FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião extraordinária (remota), no dia 11 de junho de 2020.

CONSIDERANDO as normativas e recomendações internacionais, nacionais e do Governo do Estado do Ceará por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020 e estadual pelo Decreto Legislativo de abril de 2020;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 329/2017 em seu Artigo 1º, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser utilizados no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, especificamente para PAIF E PAEFI, nos municípios do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 003/ 2015 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE, que pactua a atualização da Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 031/ 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas-CE, que aprova a atualização da Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 008/2020 da Comissão Intergestores Bipartite CIB-CE que pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento Estadual (PAIF e PAEFI) no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, na forma da Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/ COFIN/ FEAS Nº 1/2020;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará sobre a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – Fecop, para o cofinanciamento estadual do PAIF e do PAEFI, na aquisição de cestas

básicas de alimentos para concessão aos usuários da política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19.

RESOLVE:


Art. 1º. Aprovar a utilização dos recursos do cofinanciamento Estadual (PAIF e PAEFI) no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na forma da Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/ COFIN/ FEAS nº 01/2020(anexa).

Art. 2º. Dos recursos utilizados em conta referente ao cofinanciamento estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser reprogramados conforme orientações da Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/ COFIN/ FEAS nº 01/2020.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social deve deliberar os planos de aplicação dos recursos, bem como fiscalizar a execução financeira e aprovar a prestação de contas da utilização dos recursos que trata o Art. 2º desta Resolução.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2020.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2020.


Margarida Ravenna Guimarães Chaves
Presidente do Ceas-CE